



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

**Proposição:** Altera os artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do município de Capanema.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Relator:** Ercio Marques Schappo

**Parecer:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 854/2023  
Data: 07/12/2023 - Horário: 09:00  
Administrativo

#### 1. RELATÓRIO

Matéria apresentada pela maioria absoluta dos Nobres Edis, respeitando, portanto, o que determina o rito para apresentação de propostas à Lei Orgânica do Município de Capanema/PR. Recebeu protocolo nº 847/2023 e foi apresentada em Sessão Ordinária.

Trata-se o presente Parecer acerca de análise por esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, alterando os artigos 25 e 26 da Lei Orgânica, tendo como finalidade principal adequar o número de cadeiras do Poder Legislativo de acordo com o número de habitantes do Município, conforme tabela oficial do Censo Demográfico do IBGE 2022, adequando assim disposições constitucionais em vigor, pois a Constituição Federal assim determina: **11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil habitantes)** e de até 30.000 (trinta) mil habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009.

Portanto, essa proposta contempla mudanças que visam aprimorar a representatividade e a eficiência das atividades legislativas para as próximas Legislaturas.

Vale salientar que na 10ª, 11ª e 12ª Legislatura essa Casa Legislativa já possuía 11 Vereadores e essa mesma proposta de adequação do número de cadeiras também estão acontecendo atualmente em várias cidades da região e do Estado.

#### 2. PARECER DA COMISSÃO

Reunidos os membros da respectiva Comissão, com objetivo de analisar a matéria em questão, onde observamos que na legislação não há qualquer vedação que proíba a alteração do número de vereadores e não se vislumbra óbice quanto ao pretendido nas alterações que estão sendo proposta.

Nos termos de toda legislação aplicável, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa a Proposta de emenda é legal e constitucional, atendendo aos requisitos legais necessários exigidos, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário. Assim, apresentamos nosso parecer **Favorável** pelo prosseguimento da matéria.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

  
Ercio Marques Schappo

Relator

  
Valdomiro Brizola  
Presidente

  
Delmar Balzan  
Secretário